

ALLEA

ALL European
Academies



integrity | in'
1 the quality of being h
integrity.

Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação

EDIÇÃO REVISTA

Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação
Edição revista

Publicado em Berlim por
ALLEA - All European Academies

c/o Berlin-Brandenburg Academy of Sciences and Humanities
Jägerstr. 22/23
10117 Berlim, Alemanha

secretariat@allea.org
www.allea.org

Apresentação gráfica: Susana Irlles
Foto da capa: iStock

©ALLEA - All European Academies, Berlim 2018

Todos os direitos reservados. A redistribuição, nomeadamente de extratos, é autorizada para fins educativos, científicos e privados caso a fonte seja citada. Para utilização comercial, é necessário pedir autorização à ALLEA.

Disclaimer:

Please note that while great care was taken to ensure the accuracy of the present translation of the European Code of Conduct for Research Integrity some slight deviation in meaning may be possible. Please refer to the original English-language version of [The European Code of Conduct for Research Integrity](#), published by ALLEA in Berlin in 2017, for the precise wording.

Acknowledgements:

ALLEA would like to thank the European Commission Translational Services for the translation and the Academy of Sciences of Lisbon for an additional review on the precise research integrity language.

Índice

Preâmbulo	3
1. Princípios	4
2. Boas práticas de investigação	5
3. Violações da integridade da investigação	9
Anexo 1: Recursos principais	12
Anexo 2: Processo de revisão e lista de partes interessadas	14
Anexo 3: Grupo permanente de trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética	16

Preâmbulo



A investigação consiste na procura de conhecimento que se obtém através do estudo sistemático e do pensamento, da observação e da experimentação. Embora várias disciplinas possam utilizar abordagens diferentes, todas partilham a motivação de melhorar a compreensão de nós próprios e do mundo em que vivemos. Por esse motivo, o «Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação» aplica-se à investigação em todos os domínios científicos e académicos.

A investigação é um empreendimento comum, levado a cabo no mundo académico, no mundo industrial e noutros contextos. Implica colaboração, direta ou indireta, que muitas vezes ultrapassa fronteiras sociais, políticas e culturais. Assenta na liberdade de definir questões de investigação e desenvolver teorias, recolher dados empíricos e utilizar métodos adequados. Por conseguinte, inspira-se no trabalho da comunidade de investigadores e, idealmente, é desenvolvida com total independência de pressão das partes que a encomendam e de interesses ideológicos, económicos ou políticos.

Uma responsabilidade básica da comunidade científica consiste em formular os princípios de investigação, definir os critérios relativos a um comportamento de investigação adequado, maximizar a sua qualidade e solidez, e dar uma resposta adequada às ameaças ou violações da

integridade da investigação. O principal objetivo do presente código de conduta é ajudar a concretizar essa responsabilidade e servir de quadro de autorregulação para a comunidade científica. O presente documento descreve responsabilidades profissionais, legais e éticas, e reconhece a importância do contexto institucional em que a investigação é produzida. Por conseguinte, é pertinente e aplicável à investigação financiada por fundos públicos e privados, reconhecendo, ao mesmo tempo, restrições legítimas na sua aplicação.

A interpretação dos valores e princípios que regem a investigação pode ser afetada por desenvolvimentos sociais, políticos ou tecnológicos e por alterações no ambiente de investigação. Um código de conduta eficaz para a comunidade da investigação é, assim, um documento em constante evolução, que deve ser atualizado regularmente, e que deve permitir diferenças locais ou nacionais a nível da sua aplicação. Os investigadores, as academias, as associações científicas, as agências de financiamento, as organizações de investigação públicas e privadas, os editores e outros organismos relevantes têm responsabilidades específicas na observância e promoção destas práticas e dos princípios subjacentes às mesmas.

1. Princípios



As boas práticas de investigação baseiam-se em princípios fundamentais de integridade. Orientam os investigadores no seu trabalho, bem como no seu compromisso em relação aos desafios práticos, éticos e intelectuais inerentes à investigação.

Esses princípios são os seguintes:

- **Fiabilidade** para garantir a qualidade da investigação, o que se reflete na conceção, na metodologia, na análise e na utilização dos recursos.
- **Honestidade** no desenvolvimento, realização, revisão e elaboração de relatórios, bem como na comunicação da investigação de uma forma transparente, justa, completa e imparcial.
- **Respeito** pelos colegas, pelos participantes da investigação, pela sociedade, pelos ecossistemas, pelo património cultural e pelo ambiente.
- **Responsabilidade** pela investigação, desde a ideia até à publicação, pela sua gestão e organização, pela formação, supervisão e orientação, bem como pelos seus impactos mais amplos.

2. Boas práticas de investigação



Descrevem-se infra as boas práticas de investigação nos seguintes contextos:

- Ambiente de investigação
- Formação, supervisão e orientação
- Procedimentos de investigação
- Salvaguardas
- Práticas e gestão de dados
- Trabalho colaborativo
- Publicação e divulgação
- Revisão, avaliação e edição

2.1 Ambiente de investigação

- As instituições e as organizações de investigação devem assegurar uma cultura predominante de integridade da investigação e promover a conscientização para a mesma.
- As instituições e organizações de investigação devem demonstrar liderança, fornecendo políticas e procedimentos claros em matéria de boas práticas de investigação e tratamento das violações de forma transparente e adequada.
- As instituições e organizações de investigação devem apoiar infraestruturas adequadas para a gestão e a proteção de dados e materiais de investigação em todas as suas formas (incluindo dados qualitativos e quantitativos, protocolos, processos, outros artefactos de investigação e metadados associados), que sejam necessários para a reprodutibilidade, a

rastreabilidade e a responsabilidade.

- As instituições e organizações de investigação devem premiar práticas abertas e reprodutíveis na contratação e promoção de investigadores.

2.2 Formação, supervisão e orientação

- As instituições e organizações de investigação devem assegurar que os investigadores recebem formação rigorosa em matéria de conceção, metodologia e análise da investigação.
- As instituições e organizações de investigação devem desenvolver formação adequada e apropriada em matéria de ética e integridade da investigação para garantir que todos os envolvidos estão a par dos códigos e regulamentos pertinentes.
- Todos os investigadores, independentemente da sua posição hierárquica, devem receber formação em matéria de ética e integridade da investigação.
- Os investigadores seniores, os líderes e os supervisores de investigação devem aconselhar os membros das suas equipas e oferecer orientação e formação específicas para desenvolver, conceber e estruturar de forma adequada a sua atividade de investigação e promover uma cultura de integridade da investigação.

2.3 Procedimentos de investigação

- No desenvolvimento de ideias de investigação, os investigadores devem ter em conta os conhecimentos mais recentes.
- Os investigadores devem conceber, realizar, analisar e documentar a investigação de forma cuidadosa e ponderada.
- Os investigadores devem fazer uma utilização criteriosa e adequada dos fundos destinados à investigação.
- Os investigadores devem publicar os resultados e interpretações da investigação de forma aberta, honesta, transparente e rigorosa e respeitar a confidencialidade dos dados ou das conclusões quando tal lhes for legitimamente pedida.
- Os investigadores devem apresentar os seus resultados de uma forma que seja compatível com as normas da disciplina e, se aplicável, passível de ser verificada e reproduzida.

2.4 Salvaguardas

- Os investigadores devem respeitar os códigos e regulamentos pertinentes para a sua disciplina.
- Os investigadores devem tratar os sujeitos da investigação, quer sejam seres humanos, quer sejam animais, bem como os fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos, com respeito e cuidado e em conformidade com disposições legais e éticas.
- Os investigadores devem ter em devida conta a saúde, a segurança e o bem-estar da

comunidade, dos colaboradores e de todas as outras pessoas ligadas à investigação.

- Os protocolos de investigação devem ter em conta e ser sensíveis a diferenças relevantes em termos de idade, género, cultura, religião, origem étnica e classe social.
- Os investigadores devem reconhecer e gerir potenciais danos e riscos relacionados com a sua investigação.

2.5 Práticas e gestão de dados

- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem garantir uma gestão e conservação adequadas de todos os dados e materiais de investigação, incluindo os não publicados, e assegurar a sua conservação de forma segura durante um período razoável.
- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem garantir que o acesso aos dados é tão aberto quanto possível, tão limitado quanto necessário e, se for caso disso, conforme com os princípios FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) no que respeita à gestão dos dados.
- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem ser transparentes quanto à forma de aceder ou utilizar os seus dados e materiais de investigação.
- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem reconhecer os dados como produtos de investigação legítimos e passíveis de ser citados.

- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem assegurar que quaisquer contratos ou acordos relacionados com os resultados da investigação incluem disposições justas e equitativas relativas à gestão da sua utilização, à propriedade e/ou à sua proteção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual.

2.6 Trabalho colaborativo

- Todos os parceiros que colaboram na investigação devem assumir a responsabilidade pela sua integridade.
- Todos os parceiros que colaboram na investigação devem acordar, logo no início, os objetivos da investigação e o processo de comunicação da mesma da forma mais transparente e aberta possível.
- Todos os parceiros devem chegar a um acordo, formalmente, no início da sua colaboração quanto às expectativas e normas relativas à integridade da investigação, às leis e regulamentos aplicáveis, à proteção da propriedade intelectual dos colaboradores, e aos procedimentos para o tratamento de conflitos e eventuais casos de má conduta.
- Todos os parceiros que colaboram na investigação devem ser devidamente informados e consultados acerca das apresentações para efeitos de publicação dos resultados.

2.7 Publicação e divulgação

- Todos os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo de uma publicação, salvo especificação em contrário.
- Todos os autores devem chegar a

um acordo quanto à ordem da autoria, reconhecendo que a própria autoria tem por base um contributo significativo para a conceção da investigação, a recolha de dados pertinentes ou a análise ou interpretação dos resultados.

- Os autores devem assegurar que o seu trabalho é disponibilizado aos colegas de forma oportuna, aberta, transparente e precisa, salvo acordo em contrário, devendo ser honestos na sua comunicação ao público em geral, bem como nos meios de comunicação social e nas redes sociais.

- Os autores devem reconhecer o trabalho relevante e as contribuições intelectuais de terceiros, incluindo colaboradores, assistentes e financiadores, que contribuíram para a investigação, e citar corretamente trabalhos conexos.

- Todos os autores devem declarar eventuais conflitos de interesse e apoios financeiros ou de outro tipo à investigação ou publicação dos resultados da mesma.

- Os autores e os editores devem emitir correções ou retirar os seus trabalhos, se necessário, segundo processos claros e indicando os motivos dessas correções ou dessa retirada; deve reconhecer-se o mérito dos autores que publicam correções imediatamente após a publicação.

- Os autores e os editores devem considerar os resultados negativos tão válidos como as conclusões positivas para efeitos de publicação e divulgação.

- Os investigadores devem obedecer aos critérios acima referidos quer se trate de uma publicação por subscrição,

de uma publicação de acesso aberto ou de qualquer outra forma de publicação alternativa.

2.8 Revisão, avaliação e edição

- Os investigadores devem levar a sério o seu compromisso para com a comunidade científica, participando na apreciação, revisão e avaliação.
- Os investigadores devem analisar e avaliar os pedidos de publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensa de forma transparente e justificável.
- Os revisores ou editores com um conflito de interesses devem abster-se de participar em decisões em matéria de publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensas.
- Os revisores devem manter a confidencialidade, salvo autorização de divulgação prévia.
- Os revisores e editores devem respeitar os direitos de autor e candidatos, e devem requerer autorização para utilizar ideias, dados ou interpretações apresentados.

3. Violações da integridade da investigação

É crucial que os investigadores dominem os conhecimentos, as metodologias e as práticas éticas relacionadas com a sua área. A não-aplicação de boas práticas de investigação viola as responsabilidades profissionais. Essa não-aplicação prejudica os processos de investigação e as relações entre investigadores, compromete a confiança e a credibilidade da investigação, desperdiça recursos, e pode expor os sujeitos da investigação, os usuarios, a sociedade ou o ambiente a danos desnecessários.

3.1 Má conduta na investigação e outras práticas inaceitáveis

A má conduta na investigação é definida geralmente como a fabricação, falsificação ou plágio (de tipo FFP) aquando da proposta, realização ou revisão de uma investigação ou da comunicação dos seus resultados:

- Por **fabricação** entende-se a invenção de resultados e o seu registo como se fossem verdadeiros.
- Por **falsificação** entende-se a manipulação de materiais, equipamentos ou processos de investigação, ou a alteração, a omissão ou a supressão de dados ou resultados sem justificação.
- Por **plágio** entende-se a utilização do trabalho e das ideias de outras pessoas sem fazer referência à fonte original, violando, assim, os direitos de autor.

Estas três formas de violação são consideradas particularmente graves, uma vez que distorcem o historial da investigação. Existem outras violações das boas práticas de investigação que prejudicam a integridade do processo e/ou dos investigadores. Para além das violações diretas das boas práticas de investigação estabelecidas no presente código de conduta, outros exemplos de práticas inaceitáveis incluem, nomeadamente:

- Manipular a autoria ou denegrir o papel de outros investigadores em publicações.
- Voltar a publicar partes significativas de publicações anteriores já por si publicadas, incluindo traduções, sem reconhecer ou citar devidamente o original («autoplágio»).
- Citar de forma seletiva para reforçar os próprios resultados ou agradecer a editores, revisores ou colegas.
- Reter resultados da investigação.
- Permitir que financiadores/patrocinadores ponham em perigo a independência do processo de investigação ou de comunicação dos resultados introduzindo ou propagando uma subjetividade.
- Prolongar desnecessariamente a bibliografia de um estudo.
- Acusar um investigador de má conduta ou de outras violações de forma mal-intencionada.

- Deturpar os resultados da investigação.
- Exagerar a importância e aplicabilidade prática dos resultados.
- Atrasar ou dificultar indevidamente o trabalho de outros investigadores.
- Utilizar a sua antiguidade para incentivar violações da integridade da investigação.
- Ignorar alegadas violações de integridade da investigação por terceiros ou encobrir respostas inadequadas face à má conduta ou outras violações por parte de instituições.
- Criar ou apoiar publicações que comprometam o controlo da qualidade da investigação («publicações predatórias»).

Nas suas formas mais graves, as práticas inaceitáveis são sancionáveis, apesar disso, devem ser empregados todos os esforços para as evitar, dissuadir e impedir, através de formação, supervisão e orientação, bem como do desenvolvimento de um ambiente de investigação positivo e favorável.

3.2 Reação a violações e alegações de má conduta

As orientações nacionais ou institucionais diferem quanto a forma de lidar com as violações das boas práticas de investigação, ou com as alegações de má conduta nos diferentes países. No entanto, é sempre do interesse da sociedade e da comunidade científica que as violações sejam tratadas de forma coerente e transparente. Os seguintes princípios devem fazer parte de qualquer processo de investigação:

Integridade

- As investigações devem ser justas, exaustivas e conduzidas de forma apropriada, sem comprometer a exatidão, a objetividade e o rigor.
- As partes envolvidas no processo devem declarar qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a investigação.
- Devem ser tomadas medidas para garantir que as investigações sejam realizadas até se chegar a uma conclusão.
- Os procedimentos devem ser confidenciais para proteger as pessoas envolvidas na investigação.
- As instituições devem proteger o direito de autor das denúncias durante as investigações, e assegurar que as suas perspetivas de carreira não sejam postas em causa.
- Os procedimentos gerais para lidar com as violações das boas práticas devem estar publicamente disponíveis e acessíveis, a fim de garantir a sua transparência e uniformidade.

Equidade

- As investigações devem ser realizadas com base num processo justo e equitativo para todas as partes.
- As pessoas acusadas de má conduta na investigação devem ter acesso a todos os detalhes das alegações e ter direito a um processo justo em que possam responder às alegações e apresentar elementos de prova.
- Devem ser tomadas medidas contra as pessoas cujas alegações de má conduta sejam confirmadas, que devem ser proporcionais à gravidade da infração.

- Devem ser tomadas medidas de reparação adequadas quando os investigadores são exonerados de uma alegação de má conduta.
- Qualquer pessoa acusada de má conduta na investigação é inocente até prova em contrário.

Anexo 1: Principais recursos

All European Academies (2013). "Ethics Education in Science". Statement by the ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics.

www.allea.org/wp-content/uploads/2015/07/Statement_Ethics_Edu_web_final_2013_10_10.pdf [consultado em 14.03.2017]

AllTrials: Trials Registration and Reporting Platform.

<http://www.alltrials.net/find-out-more/> [consultado em 14.03.2017]

American Association for the Advancement of Science (2017). The Brussels Declaration: Ethics and Principles for Science & Society Policy-Making.

<http://www.sci-com.eu/main/docs/Brussels-Declaration.pdf?58b6e4b4> [consultado em 14.03.2017]

Committee on Publication Ethics COPE. Guidelines.

<http://publicationethics.org/resources/guidelines> [consultado em 14.03.2017]

Martone M. (ed.) (2014). Data Citation Synthesis Group. Joint Declaration of Data Citation Principles. San Diego, CA: FORCE11.

<https://www.force11.org/group/joint-declaration-data-citation-principles-final> [consultado em 14.03.2017]

EQUATOR Network: Reporting Guidelines to enhance the quality and transparency of health research.

<https://www.equator-network.org/> [consultado em 13.03.2017]

EUDAT. Collaborative Data Infrastructure: Guidelines on data management.

<https://eudat.eu/data-management> [consultado em 15.01.2017]

InterAcademy Partnership (2016). "Doing Global Science: A Guide to Responsible Conduct in the Global Research Enterprise". Princeton University Press.

<http://interacademycouncil.net/24026/29429.aspx> [consultado em 15.01.2017]

International Committee of Medical Journal Editors. Defining the Role of Authors and Contributors.

<http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> [consultado em 15.01.2017]

Organisation for Economic Cooperation and Development – OECD and Global Science Forum (2007). Best Practices for Ensuring Scientific Integrity and Preventing Misconduct.

<https://www.oecd.org/sti/sci-tech/40188303.pdf> [consultado em 15.01.2017]

Research Data Alliance RDA (2016). RDA/WDS Publishing Data Workflows WG Recommendations.

<http://dx.doi.org/10.15497/RDA00004> [consultado em 15.01.2017]

Research Data Alliance RDA (2016). Data Description Registry Interoperability WG Recommendations.

<http://dx.doi.org/10.15497/RDA00003> [consultado em 15.01.2017]

UK Academy of Medical Sciences (2015). Perspective on "Conflict of Interest"

<https://acmedsci.ac.uk/file-download/41514-572ca1ddd6cca.pdf> [consultado em 13.03.2017]

Wilkinson MD et al. (2016). The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship, Scientific Data 3:160018 doi: 10.1038/sdata.2016.18

<http://www.nature.com/articles/sdata201618> [consultado em 15.01.2017]

World Conference on Research Integrity WCRI (2013). Montreal Statement on Research Integrity in Cross-Boundary Research Collaborations.

<http://www.researchintegrity.org/Statements/Montreal%20Statement%20English.pdf> [consultado em 05.01.2017]

World Conference on Research Integrity WCRI (2010). Singapore Statement on Research Integrity.

www.singaporestatement.org/statement.html [consultado em 15.01.2017]

Anexo 2: Processo de revisão e lista de partes interessadas

Processo de revisão

O presente documento baseia-se no «Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação» elaborado em 2011 pela All European Academies (ALLEA) e pela Fundação Europeia da Ciência (FEC). Trata-se de um documento evolutivo, que será revisto cada três a cinco anos e sempre que necessário para ter em conta novas preocupações e poder continuar a servir de quadro de boas práticas à comunidade de investigação.

A atual revisão é motivada por evoluções nos seguintes domínios (entre outros): contextos regulamentares e do financiamento da investigação europeia; responsabilidades institucionais; comunicação científica; procedimentos de revisão; publicação de acesso aberto; utilização de repositórios e utilização dos meios de comunicação social e participação dos cidadãos na investigação. Iniciada pelo Grupo de trabalho permanente da ALLEA sobre Ciência e Ética, a revisão incluiu uma consulta alargada às principais partes interessadas na investigação europeia, tanto públicas como privadas, para garantir um sentimento de apropriação partilhada.

Lista de partes interessadas

Organizações de partes interessadas multilaterais que apresentaram observações escritas* e/ou participaram na reunião de consulta às partes interessadas em Bruxelas, em novembro de 2016+:

- BusinessEurope**
- Centre for European Policy Studies (CEPS)*
- Committee on Publication Ethics (COPE)**
- Conference on European Schools for Advanced Engineering Education and Research (CESAER)**
- DIGITALEUROPE**
- EU-LIFE**
- European Association of the Molecular and Chemical Sciences (EUCHEMS)**
- European Association of Research and Technology Organisations (EARTO)**
- European Citizen Science Association (ECSA)*
- European Commission**
- European Network of Research Integrity Offices (ENRIO)**
- European University Association (EUA)**
- Euroscience**
- FoodDrinkEurope**
- Global Young Academy (GYA)**
- League of European Research Universities (LERU)**
- Open Access Infrastructure for Research in Europe (OpenAIRE)**
- Open Access Scholarly Publishers Association (OASPA)+
- Sense about Science*
- Science Europe**
- Young European Associated Researchers (YEAR)**
- Young European Research Universities Network (YERUN)**

Anexo 3: Grupo de trabalho permanente da ALLEA sobre Ciência e Ética

O Grupo de trabalho permanente da ALLEA sobre Ciência e Ética (ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics - PWGSE) debruça-se sobre um vasto leque de questões, tanto «internas» (no interior da comunidade científica) como «externas» (relações entre a ciência e a sociedade). Dado que as considerações éticas têm sido uma componente essencial da consolidação de uma Europa unida e também da criação da ALLEA, o PWGSE foi criado para reunir peritos de academias de toda a Europa e para lhes proporcionar uma plataforma para um debate permanente sobre a ética e a integridade da investigação.

O PWGSE tem vindo a ampliar as suas capacidades e atividades nos últimos anos, a fim de poder desempenhar adequadamente a sua missão de deliberação coletiva sobre temas como, nomeadamente, a integridade da investigação, o ensino da ética na ciência e na formação em investigação, a ética em matéria de pareceres científicos, a confiança na ciência, a má conduta científica e o plágio.

Outras questões abordadas recentemente incluem a dupla utilização dos resultados da investigação, os aspetos éticos dos riscos, a ciência e os direitos humanos, o apoio ao ensino superior e à investigação na Palestina, a investigação sobre embriões humanos, a biologia sintética, as nanotecnologias, etc. Além disso, o grupo presta assessoria ao projeto ENERI (European Network of Research Ethics and Research Integrity - Rede Europeia de Ética e Integridade da Investigação), financiado pelo programa Horizonte 2020, que tem como objetivo formar peritos em questões de ética e harmonizar as infraestruturas de integridade da investigação em toda a Europa.

O PWGSE reúne-se regularmente e também convoca reuniões temáticas em contextos mais vastos, geralmente em parcerias com outras organizações relevantes, como a Comissão Europeia, a Fundação Europeia da Ciência (FEC), o Conselho Internacional para a Ciência (ICSU) e a UNESCO, entre muitas outras. Os membros do PWGSE recorreram à sua vasta rede de peritos e instituições para levarem a cabo a execução do processo de revisão do «Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação».

Membros do Grupo de trabalho permanente da ALLEA sobre Ciência e Ética

Göran Hermerén (presidente) – Real Academia Sueca de Letras, História e Antiguidades

Maura Hiney – Real Academia da Irlanda, presidente do grupo de redação

László Fésüs – Academia Húngara das Ciências, grupo de redação

Roger Pfister – Academias Suíças das Ciências, grupo de redação

Els Van Damme – Academia Real das Ciências, das Letras e das Belas Artes da Bélgica, grupo de redação

Martin Van Hees – Academia Real das Artes e Ciências dos Países Baixos, grupo de redação

Krista Varantola – Conselho das Academias Finlandesas, grupo de redação

Anna Benaki – Academia de Atenas (Grécia)

Anne Fagot-Largeault – Academia das Ciências (França)

Ludger Honnefelder – União das Academias Alemãs das Ciências e Humanidades

Bertil Emrah Oder – Bilim Akademisi (Academia das Ciências, Turquia)

Martyn Pickersgill – Sociedade Real de Edimburgo (Reino Unido)

Pere Puigdomènech – Real Academia das Ciências e Artes de Barcelona/Instituto de Estudos Catalães (Espanha)

Kirsti Strøm Bull – Academia Norueguesa de Ciências e Letras

Zbigniew Szawarski – Academia das Ciências Polaca

Raivo Uibo – Academia das Ciências da Estónia

Apoio ao PWGSE e ao grupo de redação: Robert Vogt (secretariado da ALLEA)



ALLEA, a Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades, foi fundada em 1994 e reúne atualmente 58 academias de mais de 40 países da região do Conselho da Europa. As academias membros são associações científicas, grupos de reflexão e organizações de investigação que funcionam como comunidades autónomas de líderes da investigação académica de todos os domínios das ciências naturais, sociais e humanas. Por conseguinte, a ALLEA dá acesso a um conjunto de recursos humanos inigualável em termos de excelência intelectual, de experiência e de conhecimentos especializados.

Independente de interesses políticos, comerciais e ideológicos, a política de trabalho da ALLEA visa contribuir para melhorar as condições de referência em que a ciência e o trabalho académico podem atingir a excelência. Em conjunto com os seus membros, a ALLEA tem capacidades para abordar todas as questões políticas e estruturais que se apresentam à Europa nos domínios da ciência, da investigação e da inovação. Ao fazê-lo, é guiada por uma visão comum de uma Europa ligada por fatores históricos, sociais e políticos, bem como por motivações económicas e científicas.

www.allea.org

Academias membro da ALLEA

Albânia: Akademia e Shkencave e Shqipërisë; **Alemanha:** Leopoldina - Nationale Akademie der Wissenschaften; Union der deutschen Akademien der Wissenschaften; Akademie der Wissenschaften in Göttingen, Akademie der Wissenschaften und der Literatur Mainz, Bayerische Akademie der Wissenschaften, Berlin-Brandenburgische Akademie der Wissenschaften, Akademie der Wissenschaften in Hamburg, Heidelberger Akademie der Wissenschaften, Nordrhein-Westfälische Akademie der Wissenschaften und der Künste, Sächsische Akademie der Wissenschaften zu Leipzig (membros associados); **Arménia:** Գիտությունների ազգային ակադեմիա; **Áustria:** Österreichische Akademie der Wissenschaften; **Bélgica:** Académie Royale des Sciences, des Lettres et des Beaux-Arts de Belgique; Koninklijke Vlaamse Academie van België voor Wetenschappen en Kunsten; Koninklijke Academie voor Nederlandse Taal- en Letterkunde; Académie Royale de langue et de littérature françaises de Belgique; **Bielorrússia:** Нацыянальная акадэмія навук Беларусі; **Bósnia-Herzegovina:** Akademija nauka i umjetnosti Bosne i Hercegovine; **Bulgária:** Българска академия на науките; **Croácia:** Hrvatska Akademija Znanosti i Umjetnosti; **Dinamarca:** Kongelige Danske Videnskabernes Selskab; **Eslováquia:** Slovenská Akadémia Vied; **Eslovénia:** Slovenska akademija znanosti in umetnosti; **Espanha:** Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales; Reial Acadèmia de Ciències i Arts de Barcelona; Institut d'Estudis Catalans; **Estónia:** Eesti Teaduste Akadeemia; **Finlândia:** Tiedekatemiain neuvottelukunta; **França:** Académie des Sciences - Institut de France; Académie des Inscriptions et Belles-Lettres; **Geórgia:** საქართველოს მეცნიერებათა ეროვნული აკადემია; **Grécia:** Ακαδημία Αθηνών; **Hungria:** Magyar Tudományos Akadémia; **Irlanda:** The Royal Irish Academy - Acadamh Ríoga na hÉireann; **Israel:** האקדמיה הלאומית הישראלית למדעים; **Itália:** Accademia Nazionale dei Lincei; Istituto Veneto di Scienze, Lettere ed Arti; Accademia delle Scienze di Torino; **Kosovo:** Akademia e Shkencave dhe e Arteve e Kosovës; **Letónia:** Latvijas Zinātņu akadēmija; **Lituânia:** Lietuvos mokslų akademijos; **Macedónia:** Македонска Академија на Науките и Уметностите; **Moldávia:** Academia de Ştiinţe a Moldovei; **Montenegro:** Crnogorska akademija nauka i umjetnosti; **Noruega:** Det Norske Videnskaps-Akademi; Det Kongelige Norske Videnskabs Selskab; **Países Baixos:** Koninklijke Nederlandse Academie van Wetenschappen; **Polónia:** Polska Akademia Umiejętności; Polska Akademia Nauk; **Portugal:** Academia das Ciências de Lisboa; **República Checa:** Akademie věd České republiky; Učená společnost České republiky; **Roménia:** Academia Română; **Rússia:** Российская академия наук (membro associado); **Sérvia:** Srpska Akademija Nauka i Umetnosti; **Suécia:** Kungl. Vetenskapsakademien; Kungl. Vitterhets Historie och Antikvitets Akademien; **Suíça:** Akademien der Wissenschaften Schweiz; **Turquia:** Türkiye Bilimler Akademisi; Bilim Akademisi; **Ucrânia:** Національна академія наук України; **Reino Unido:** The British Academy; The Learned Society of Wales; The Royal Society; The Royal Society of Edinburgh

integrity | in'ti

1 the quality of being honest and having strong moral principles; *integrity*.

2 the state of being whole; *integrity*.

- the condition of being whole
- internal consistency

ALLEA

ALL European
Academies

